



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

PUBLICADO	
DATA	31 / 03 / 2020
ÓRGÃO	O Presente
PÁGINA	30
Nº EDIÇÃO	4708

- PUBLICADO -

DATA. 31 / 03 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2140

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Contrato nº. 93/2020
Identificação: 1932020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, associação pública, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob n.º 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal, n.º 1101, CEP 86.730-000, Jardim Imperial, na Cidade de Astorga, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Edson Hugo Manueira, residente e domiciliado em Sabáudia, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 6.835.506-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 035.379.509-77, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de DISPENSA N.º 9/2020, nos termos da proposta da Contratada, datada de 13/03/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O Objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel, insumos necessários para sua execução.

Pág 1/9

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

Parágrafo primeiro: A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do processo.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de DISPENSA N.º 9/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – *Sem prejuízo do disposto neste instrumento, será a contratação ainda regulada pelo Contrato de Rateio nº 054/2020, oportunamente firmado entre Município de Mercedes e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 256.870,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Rateio, a ser oportunamente celebrado, através de transferência/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas).

Parágrafo terceiro – A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do Setor de Engenharia do Município.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.1026 – Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná.

Elemento de despesa: 331717099; 34471705121

Fonte de recurso: 000; 505, 712

Pág 2/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: Este Contrato vigorará para o período de 13 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde serão executados os serviços, bem como fazer serviço de tapa buraco se o pavimento estiver muito danificado;
- c) Efetuar a limpeza e lavagem das ruas;

Pág 3/9

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

d) Disponibilizar uma retro escavadeira para carregamento do pó de pedra, e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;

e) Para dar início as atividades são imprescindíveis o envio dos documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratada:

- Ordem de Serviço, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços;

- Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;

- Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;

- Planilha de Quantitativos, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;

- Projeto Básico, que deverá conter Mapa (layout) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;

- Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);

- Envio da ART de execução (emitida pelo Consórcio), documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;

f) O Município responsabilizar-se-á pelo recebimento dos materiais mencionado nas cláusulas primeira e terceira; realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras quando se tratar de emulsão, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

g) Ao término da execução dos serviços o Município deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto *as built* e planilha de quantitativos atualizada;

h) A pedra deverá ser armazenada em local escolhido pelo município como pátio de obra, de modo que seja próximo ao local onde serão executados os serviços, e deverá ser coberta com lona plástica;

Pág 4/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

- i) O Município deverá retirar os galhos e entulhos resultantes dos serviços executados;
- j) Disponibilizar dois ajudantes para serviços de acabamento, sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR;
- k) Oferecer transporte aos 03 (três) operadores.
- l) Dispor de base e sub-base consolidadas e prontas para o recebimento da capa em tratamento superficial triplo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo Contratante, além de:

- a) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- c) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- d) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO: O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (o) Altair Loffi, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Pág 5/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allannn Henz, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Pág 6/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 93/2020

c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

Pág 7/9

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

RP *lh*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 93/2020

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

a) Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sétimo - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 19 de março de março até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de

Pág 8/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

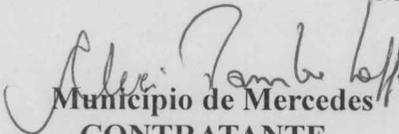
Contrato n° 93/2020

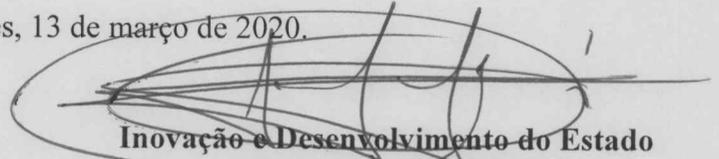
direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 13 de março de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Inovação e Desenvolvimento do Estado
do Paraná - CINDEPAR
CONTRATADA

Consórcio Público Intermunicipal de

Testemunhas:



Altair Loffi
RG n° 4.426.875-2



Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8

Pág 9/9